

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS CADASTRO Nº 0779/2025 PROCESSO Nº 18201.007295/2025.19

	Nome/Razão Social: VANDERLANE DA SILVA GALVÃO CPF/CNP	7J: 902.119.602-68		
	Nome Fantasia: SITIO ESTRELA DOURADA CEP: 69.	300-000		
	Endereço: ES PA NOVA AMAZONIA, VICINAL 01,266,ST ESTRELA DOURADA Bairro/Di	istrito: ZONA RURAL		
	Telefone: (95) 99143-1701			
	Município: BOA VISTA	UF: RR		
	E-mail: naoinformado			
	Forma de ocupação			
	Proprietário Comodato Cessão de uso Arrendamento Área D	esapropriada Outra		
D	DADOS TÉCNICOS			
Fii	Finalidade de uso:			
	() Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, bi	rita, seixo).		
` '	(X) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exc	•		
	outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.	sua 2070 ua vazao		
	() Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3			
٠,) Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.			
• •	• •			
•	(X) Poço amazonas (até 12m).			
()) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.			
()	() Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.			
Re	Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.			
	() apicultura			
٠,	() olericultura			
()	(X) bovinocultura			
()	() bubalino			
()) ovino caprinocultura			
()	X) fruticultura			
	() cultivo de grãos			
()	() aquicultura			
	(X) avicultura			
()	() suinocultura			
()	() equino			

Coordenadas UTM/GEO:		DATA DE LANCAMENTO NO CNADUL OF (00/2025
N:	N 3° 0' 37.10" NORTE	DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 05/09/2025 VENCIMENTO: 05/09/2035
W:	W 60° 47' 46.60" OESTE	VERGIFICATION 05/05/2035
Vazão	cantada: 0.18	

Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em **09/09/2025** às **10:13**

Documento Assinado Eletronicamente por Marta Cecília M. de Macêdo Henchen, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em 10/09/2025 às 11:07

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

 $https://validacao.femarh.rr.gov.\dot{b}r/ValidarLicenca.php?codeAuth=b6550\ informando\ o\ seguinte\ c\'odigo$

verificador: **b6550**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.
- Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
- II poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
- III os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 09 de setembro de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em **09/09/2025** às **10:13**

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **10/09/2025** às **11:07**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=b6550 informando o seguinte código

verificador: **b6550**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459